

Lei nº 42/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a comprar ou indenizar um terreno suficiente para depositar lixo da cidade, fora da cidade e de linhas de ônibus...

Art. 2º - A importância para tal fim, poderá o Sr. Prefeito Municipal usar o orç. de arrecadação.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

Barra Benjamim Constant, 29 de setembro de 1969

Ass- Joaquim Alves de Lima - (Presidente)